



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 037/2021
PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

São Francisco do Brejão, 30 de Novembro de 2021.

AUTOR: Vereador Francisco Oliveira de Lima

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019/2021 que denomina areninha esportiva localizada na Vila Magnaldo Fernandes Gonçalves e dá outras providências.

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador **Francisco Oliveira de Lima** (PSL), o presente Projeto de Lei nº 019/2021, **dispõe denominação de areninha esportiva localizada na Vila Magnaldo Fernandes Gonçalves e dá outras providências**, passando esta a ser denominado de **“Areinha Lindomar Araújo Brandão”**

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: **denominação de prédio público desta administração municipal**, passando este a ser denominado de **“Areinha LINDOMAR ARAÚJO BRANDÃO”**. Para fins de registros históricos, observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, conforme é do saber geral, afastando assim qualquer indicio de privilegio ou favorecimento pessoal.

Não há que se falar em ofensa ao princípio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, bem como ainda, a matéria aqui tratada é eminentemente de interesse local.

Quanto a competência, a iniciativa do presente projeto de lei encontra-se dentro da mais completa regularidade, vez que o art. 36, XI da Lei Orgânica de São Francisco do Brejão-MA, assim dispõe:

Artigo 36) – À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:

(...)

XI. A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem com a respectiva alteração;

No caso em análise, tratamos de denominação de um bem imóvel ligado incondicionalmente à administração municipal, que é o imóvel da Prefeitura Municipal e cuja da



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

denominação será, assim pretende o projeto de lei em análise, em homenagem ao saudoso munícipe Lindomar Araújo Brandão.

O regimento interno desta casa de leis, ao tratar dos projetos de lei, assim se posiciona:

Artigo 105) – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

Conforme vimos no art. 36 da LOM, cabe à câmara com sanção do(a) Prefeito(a) Municipal dispor de matérias de competência do município e o Regimento interno da casa de leis(art. 105), por sua vez, leciona que toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do prefeito, será objeto de projeto de lei.

Portanto, o presente projeto de lei encontra-se preenchendo a legalidade em todos os seus requisitos, vez que obedece a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa de leis, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 019/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei 019/2021, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Larissa Farias
Presidente

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR – DEM

Relator

Fogoió Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB